



**LEI Nº 471/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Alcinópolis-MS, para o exercício de 2021/2024”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º.** Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcinópolis - MS, para legislatura de 2.021 à 2024, fixado em **R\$. 7.000,00 (sete mil reais)**, devendo para tanto obedecer ao limite constitucional de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, conforme estipula artigo 29, inciso VI alínea “a” da Constituição Federal de 1.988.

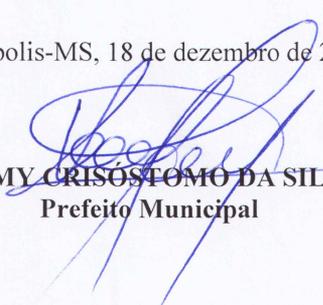
**Art. 2.º.** O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 7% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições inseridas na Lei Complementar Federal nº. 101 e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 3.º.** Os subsídios de que trata esta lei poderão ser atualizados anualmente, desde que respeitado o limite constitucional em nossa carta magna.

**Art. 4.º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Alcinópolis-MS, 18 de dezembro de 2019.

  
**DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal